ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 046

DE 11

DE

2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº 100 Vivro 3 FISO 7 Data: 11 /08//5

Horas. 15:08

FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa autorizar o Poder executivo Municipal conceder apoio ao SINDICATO RURAL com reparos e manutenção na iluminação pública do Parque de Exposições, e disponibilização de maquinários públicos: caminhão Pipa, caminhão Basculante e uma Pá Carregadeira.

Os reparos e manutenção da iluminação pública do Parque de Exposições se faz necessário devido a um forte tornado ocorrido em 23 de janeiro de 2015, destruindo a iluminação do Parque.

O caminhão Pipa, servirá para aguar a arena de rodeio e acesso de saída do Parque, evitando acúmulo de poeira, proporcionando mais conforto ao público presente. Já o caminhão basculante e a Pá-carregadeira servirá para reparos nos currais e na saída alternativa pelos fundos do parque e operação tapa buracos e vias de acesso.

Como se sabe, trata de evento festivo local de interesse da população municipal, que vem sendo realizado há vários anos continuadamente, se incorporando ao calendário turístico, festivo e de eventos municipais.

É de competência de todos os entes federativos investir na cultura e lazer, por força da Constituição Federal, de maneira que este acontecimento é a mais pura manifestação da vontade popular, uma vez que no Parque Eliziário José de Farias são realizados diversos eventos durante o período da feira que conta com a presença de pessoas de diferentes regiões do País, incrementando inclusive o comércio local.

Cabe ressalvar que o responsável pela solicitação, deverá arcar com o combustível (eis) do(s) maquinário(s) do Poder Público Municipal, manutenção dos veículos, bem como as horas laboradas pelos operadores das respectivas máquinas, e assinar termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A disponibilização dos maquinários acontecerá somente no final de semana, para que não prejudique as atividades de rotina no Município de Barra do Garças-MT.

Por essa razão, é que esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 11 de agosto de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Third the property of the second

do Ser. Dolorier Ferreira e com a ausenera do der. Alton Hoes, om Serrar Drolimaria and dia 17.08.15 - Cromise.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 11 DE Agosto

DE 2015.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar reparos e manutenção na iluminação pública no Parque de Exposições e disponibilizar maquinários do Município para SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar reparos e manutenção na iluminação pública do Parque de Exposições Eliziário José de Farias e disponibilizar maquinários do Poder Público Municipal ao SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇA-MT.

Parágrafo Único – O objeto da presente lei destina conceder apoio ao SINDICATO RURAL com reparos e manutenção na iluminação pública do Parque de Exposições, e disponibilização de maquinários públicos: Caminhão Pipa, Caminhão Basculante e uma Pá Carregadeira.

Art. 2º - Fica estabelecido que o SINDICATO RURAL, deverá arcar com o(s) combustível (eis) do(s) maquinário(s) do Poder Público Municipal, manutenção das respectivas máquinas, bem como firmar termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos. A disponibilização dos maquinários acontecerá somente no final de semana.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Viação e Obras será responsável pela execução e acompanhamento das ações descritas na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de 00050 de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Marovools com at lime) abstenção al blo ler: Oderieu ferverno.) e com server do ler; detten flors 1 om Serve volucero do der; detten flors 1 on serve



MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL ENTRE O SINDICATO RURAL E MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 001/2015 que firmam o Município de Barra do Garças-MT, por e o Sindicato Rural de Barra do GARÇAS-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **Cessão de Uso** de bens móveis adiante enunciados, pertencentes ao **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, a título precário e gratuito.

- i. Descrição do bem, estado de conservação, conforme consta do Termo de Vistoria e de Entrega de Equipamentos, patrimoniado sob o nº;
- ii. Descrição do bem, estado de conservação, conforme consta do Termo de Vistoria e de Entrega de Equipamentos, patrimoniado sob o nº;
- iii. Descrição do bem, estado de conservação, conforme consta do Termo de Vistoria e de Entrega de Equipamentos, patrimoniado sob o nº;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens móveis serão utilizados exclusivamente pelo CESSIONÁRIO.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- Assumir total responsabilidade pela conservação e manutenção dos bens móveis ora cedidos;
- Executar, ás suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas satisfeitas;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;
- iv. Devolver os objetos deste ajuste em perfeitas condições, tanto na hipótese de término da execução dos serviços, como no caso de sua rescisão antecipada;
- Ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, dos bens cedidos. A reposição deverá ser por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- vi. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os exclusivamente a serviço do Parque de Exposições Eliziário José de Farias público, no atendimento das finalidades do presente Termo;
- vii. Arcar com as despesas de combustíveis dos maquinários do Poder Público Municipal, de transporte ou quaisquer outras que porventura venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) desta Cessão de Uso;
- viii. Permitir ao CEDENTE a fiscalização dos serviços;
- ix. Encaminhar relatório que informe minuciosamente a situação dos bens móveis, quando solicitados pelo CEDENTE;
- x. Disponibilizar a vigilância para os bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a extinção deste ajuste, os bens móveis deverão ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos.

PARAGRAFO SEGUNDO – A entrega dos bens será efetuada diretamente ao Secretário Municipal de Viação e Obras, ou para servidor que o mesmo indicar.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE, a qualquer tempo, poderá revogar a presente CESSÃO DE USO, hipótese em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo CESSIONARIO;

PARAGRAFO SEGUNDO – A revogação será precedida de notificação expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Lei nº______/2015, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham a surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de BARRA DO GARÇAS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Barra do Garças - MT , de de 2015.
CEDENTE
ROBERTO ANGELO FARIAS
Prefeito Municipal de Barra do Garças

CESSIONARIO **EDUARDO BARONI**SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT



NOME COMPLETO:	
Nº CPF:	
ENDEREÇO:	
2º TESTEMUNHA:	
2º TESTEMUNHA: NOME COMPLETO:	
NOME COMPLETO:	
NOME COMPLETO:	

A Priec Jurídica para elaboração de Projeto de loci, atendende os items A, B, C, E.

OF. EXPOBG Nº 22/2015

Barra do Garças - MT, 27 de Julho de 2015

Senhor Prefeito

O Sindicato Rural de Barra do Garças MT, na pessoa de seu Presidente Sr. Eduardo Baroni e sua Diretoria, responsáveis pela organização da 32ª Expoleste Feira de Agronegócios e Entretenimento do Leste Matogrossense, que se realizará nos dias 10 a 14 de Setembro de 2015, vem respeitosamente por meio deste, solicitar ao Ilustríssimo Prefeito Municipal, o que segue:

- a) Reparos e manutenção da iluminação pública interna e externa do Parque de Exposições que foi destruída por um tornado em 23/01/15.
- b) Pintura em meio fios e alambrados antes da exposição;
- c) Um caminhão Pipa, de 08 a 14 de setembro de 2015, para aguar a arena de rodeio e acesso de saída do parque, evitando acúmulo de poeira, trazendo mais conforto e segurança ao público presente;
- d) Um Caminhão basculante para transporte de silagem para alimentação do gado, no período de 04 a 14 de setembro; e
- e) Um caminhão basculante e uma Pá Carregadeira para reparo nos currais e na saída alternativa pelos fundos do parque, e operação tapa buracos no parque e vias de acesso ao mesmo;

Na certeza de sua atenção, agradecemos e nos colocamos a sua disposição para dirimir eventuais duvidas.

Atenciosamente

EDUARDO BUENO DE QUEIZÓZ BARONI

Presidente Sindicato

Ilmo Sr. **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**MD. Prefeito Municipal

<u>Barra do Garças – MT</u>





Parecer no: 072/2015

Projeto de Lei nº 046/2015, de 11 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar reparos e manutenção na iluminação pública no Parque de Exposições e disponibilizar maquinários do Município para SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS e da outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 046/2015, de 11 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar reparos e manutenção na iluminação pública no Parque de Exposições e disponibilizar maquinários do Município para SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS e da outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Visa autorizar o Poder executivo Municipal conceder apoio ao SINDICATO RURAL com reparos e manutenção na iluminação pública do Parque de Exposições, e disponibilização de maquinários públicos: caminhão Pipa, caminhão Basculante e uma Pá Carregadeira.

Os reparos e manutenção da iluminação pública do Parque de Exposições se faz necessário devido a um forte tornado ocorrido em 23 de janeiro de 2015, destruindo a iluminação do Parque.

O caminhão Pipa, servirá para aguar a arena de rodeio e acesso de saída do Parque, evitando acúmulo de poeira, proporcionando mais conforto ao público presente. Já o caminhão basculante e a Pá-carregadeira servirá para reparos nos currais e na saída alternativa pelos fundos do parque e operação tapa buracos e vias de acesso.

Como se sabe, trata de evento festivo local de interesse da população municipal, que vem sendo realizado há vários anos continuadamente, se incorporando ao calendário turístico, festivo e de eventos municipais.

É de competência de todos os entes federativos investir na cultura e tuzer, por força da Constituição Federal, de maneira que este acontecimento é a mais pura manifestação da vontade popular, uma vez que no Parque Eliziário José de Farias são realizados diversos eventos durante o período da feira que conta com a presença de pessoas de diferentes regiões do País, incrementando inclusive o comércio local.

Cabe ressalvar que o responsável pela solicitação, deverá arcar com o combustível (eis) do(s) maquinário(s) do Poder Público Municipal, manutenção dos veículos, bem como as horas laboradas pelos operadores das respectivas máquinas, e assinar termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

8





A disponibilização dos maquinários acontecerá somente no final de semana, para que não prejudique as atividades de rotina no Município de Barra do Garças - MT."

03. Já o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o maquinário para o órgão ali descrito, para os fins e sob as condições lá também determinadas.

04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinártas cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei."

Es

Assessoria Jurídica





08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
09 - Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - Da Legalidade: A Lei Orgânica Municipal trata do assunto no artigo 120 que prevê a possibilidade da cessão ao particular de maquinário pertencente ao Poder Público Municipal, desde que, para serviços transitórios e que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, devendo ainda tal empréstimo ser precedido do recolhimento da remuneração arbitrada e da autorização do poder legislativo, vejamos:

"Artigo 120 — Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa."

11. Nesse sentido podemos observar que os requisitos da legislação municipal aparentemente estão sendo cumpridos, vez que, a) o presente projeto é o pedido de autorização legislativa, b) a cessão é para serviço transitório (art. 1°) apenas não observamos a remuneração porém ao nosso ver essa é suprida pelo interesse público, já que o maquinário se destina a manutenção de local onde geralmente realizam-se eventos de grande participação popular. Quanto a inexistência de prejuízos para os serviços municipais, entendemos que esse apenas poderá ser averiguado no momento do empréstimo, que, ao juízo do Chefe do Executivo, deverá se dar em momento que não venha a prejudicar aos munícipes ou causar prejuízo ao erário, sob pena de ser responsabilizado por ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, XIII da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

(...)"

12. Extrai-se do artigo supra que o empréstimo do maquinário público ao particular, mesmo que com a anuência da LOM, não poderá em hipótese alguma ocasionar a perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens cedidos, cabendo assim aos Nobres Edis a análise de cada uma das vedações impostas pela legislação tendo por base o caso em tela.

4

Assessoria Jurídica





13. Por outro lado a Constituição Federal de 1988 trouxe a tona o princípio da Moralidade Administrativa, segundo o qual os atos dos agentes públicos devem sempre pautarem-se na preservação a moral, dos bons costumes e da justiça e não apenas na letra fria da Lei, vejamos a lição de Knoplock:

"O princípio da moralidade diz respeito à atuação dos agentes públicos, que deverá sempre se pautar pela ética. A Administração e seus agentes devem atuar não apenas com vistas na lei, mas sobretudo buscando preservar a moral, os bons costumes e a justiça. É clássica a lição de Welter, tendo sido adotada por toda a doutrina, no sentido de que:

a moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum; ela é composta por regras de boa administração, ou seja: pelo conjunto das regras finais e disciplinares suscitadas não só pela distinção entre o Bem e o Mal, mas também pela ideia geral de administração e pela ideia de função administrativa (Henri Welter, Le Contrôle Jurisdictionnel de la Moralité Administrative, Paris, 1929). 1"

14. <u>Diante do exposto, entendemos, tendo em vista o supra citado Princípio da Moralidade Administrativa, caber ao caso em tela a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade juridica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:</u>

" A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

8

¹ KNOPLOCK, Gustavo Mello. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro : Elsevier, 2013. 574 p. 74

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

Assessoria Jurídica





III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, sugerimos aos nobres vereadores sejam discutidos os pontos supra, e em especial, se a o presente projeto é de interesse público e não fere o princípio da moralidade administrativa, bem como se o referido empréstimo não virá a afetar as obras em andamento no município, após o que, se superadas essas questões, devem passa a análise do mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 10 de agosto de 2015.

Procurador Geral

& P

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO EM SESSÃO 1\$ 108,15



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2015.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA



APROVADO EM SESSÃO 14,08,15



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 047/15 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 1º de de 2015.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Vere. MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Relatora

Ver°. WELITON ANDRADE DA SILVA Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 046/15- Por VEREADORES	oler to	secut	ivio m	Junicipal
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	NÃO CO	MPARECEL	J
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	nX		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	bresi	dente	
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT			~
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	Y		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MERITO	
Aprovopolo com oller lastenção de vieto	
de del Odories Ferrena e com a ausenera do	
Jer: Petton Alver em Sersas Orchuana do qua	
17 08 115 - Desause,	111
	-1
	-